



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO SCR N.º 002/2006

Altera os Provimentos SCR n.º 001/1999 e 003/2003, estendendo benefícios processuais e isentando de penalidades os usuários do SPP nos casos de ausência ou defeito de formalidade a cargo da ECT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o grande volume de processos em tramitação aguardando apenas o comparecimento das partes para recebimento de documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO as reiteradas solicitações de juízes no sentido de que sejam ampliadas as disposições contidas no Provimento SCR n.º 001/1999 para alcançar os processos cuja única pendência é a entrega de documentos às partes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de isentar de penalidades os usuários do sistema SPP (Serviço de Protocolo Postal) nos casos em que tenha havido ausência ou defeito de formalidade no protocolo, cuja prática seja responsabilidade da ECT (Empresa Brasileira de Correios);

RESOLVE

Art. 1º - Acrescentar um parágrafo único ao artigo 3º do Provimento SCR n.º 001/1999, o qual passa a vigor com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 3º -

Parágrafo único. Nos processos cuja única pendência seja a entrega de documentos às partes, a exemplo de CTPS, já tendo sido esgotadas todas as tentativas de localização do interessado, serão os referidos documentos mantidos em pasta própria, nos termos do caput deste artigo, com lavratura de certidão nos autos principais, e conseqüente arquivamento deste;

Art. 2º - Acrescentar um parágrafo único ao artigo 5º do Provimento SCR n.º 003/2003, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único. A ausência ou defeito de formalidade cuja atribuição esteja a cargo da ECT (Empresa Brasileira de Correios) não prejudicará a parte usuária do SPP (Serviço de Protocolo Postal) que não concorreu para o evento.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 17 de janeiro de 2006.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Juiz Presidente e Corregedor